



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 146/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL - LPF**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.419.467/0001-04, com sede na Rua Edemar da Silva Braga, nº 587, Bairro Jaú, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, RS, por seu representante legal **Sr. DANIEL SANTOS NORONHA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 964.447.540-20, portador da C.I. nº 1055916181, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 011/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Convite consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem para as competições esportivas de futebol de campo e futebol sete, no segundo semestre de 2015, neste município.

ITEM	QTD	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	63	Arbitro	<b>1ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO</b> – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes. Estima-se 21 (vinte e um) jogos nesta fase e necessitando 12 (doze) árbitros por rodada.	R\$ 265,00	R\$ 16.695,00
02	12	Arbitro	<b>2ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO</b> – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes por partida. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 6 (seis) árbitros por rodada.	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
03	12	Arbitro	<b>3ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO</b> – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			assistentes. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 6 (seis) árbitros por rodada.		
04	06	Arbitro	<b>4ª FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase e necessitando 3 (três) árbitros por rodada.	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
05	31	Anotador	<b>CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessário 01 (um) anotador por partida, portanto 04 (quatro) anotadores por rodada.	R\$ 60,00	R\$ 1.860,00
06	36	Arbitro	<b>1ª FASE - CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros jogo. Estima-se 18 (dezoito) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
07	08	Arbitro	<b>2ª FASE - CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.	R\$ 120,00	R\$ 960,00
08	04	Arbitro	<b>3ª FASE - CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.	R\$ 150,00	R\$ 600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

09	02	Arbitro	<b>4ª FASE - CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros. Estima-se 01 (um) jogo nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.	R\$ 200,00	R\$ 400,00
10	28	Arbitro	<b>1ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 14 (quatorze) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.	R\$ 120,00	R\$ 3.360,00
11	08	Arbitro	<b>2ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
12	04	Arbitro	<b>3ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.	R\$ 180,00	R\$ 720,00
13	02	Arbitro	<b>4ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO</b> - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 01 (um) jogo nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.	R\$ 200,00	R\$ 400,00

*Handwritten signature and initials.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Observações do objeto :**

2.1- Fica expressamente proibida à utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços, objeto deste contrato.

2.2- Os serviços serão realizados conforme solicitação da Coordenadoria de Esportes, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, conforme cronograma a ser elaborado juntamente com a empresa vencedora deste certame.

2.3- As datas, horários e locais dos jogos serão fornecidos pela Coordenadoria de Esportes, com 10 (dez) dias de antecedência.

2.4- A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos para arbitragem dos jogos (apitos, cartões, uniformes dos árbitros).

2.5- O transporte dos funcionários, bem como dos equipamentos para arbitragem, para os campeonatos, será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que, deverão fazer-se presentes no local, no momento do jogo.

2.6- Na modalidade de Futebol de campo, as competições serão no domingo à tarde, sendo que se estima a realização de 04 (quatro) jogos por tarde e sendo necessário 12(doze) árbitros por rodada.

2.7- Na modalidade de Futebol sete, as competições serão aos sábados e domingos à tarde, sendo que se estima a realização de 04 (quatro) jogos por tarde, sendo necessário 06 (seis) árbitros por rodada.

2.9- Os referidos campeonatos serão realizados no segundo semestre de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual será de R\$ 38.975,00 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco centavos).**

O pagamento da prestação de serviços será efetuado em 04(quatro) parcelas iguais, conforme as realizações dos campeonatos e a liberação do Sr. Jair Brito da Silveira, fiscal do contrato, considerando para esse fim, o somatório dos jogos especificados nos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91, e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Sr. Jair Eloi Brito da Silveira, mediante apresentação dos recibos de pagamento dos árbitros, e assinatura do mesmo no verso da Nota Fiscal.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL

FUNÇÃO: 27- DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO: 812- DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0123- Esporte para Todos

PROJETO: 2252 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (756)

RUBRICA: 33903999040000- DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA** - A contratação decorrente deste contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) fiscalizar a execução dos serviços exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que fará através do servidor **SR. JAIR ELOI BRITO DA SILVEIRA**, designado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - **SECTE**.

6.2) determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, sendo neste, caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão;

6.3) efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;

6.4) fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do **CONTRATANTE**;

7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

7.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Pagar a taxa de arbitragem em dia, apresentando recibos assinados pelos árbitros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

8.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

8.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

8.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

8.8) “Da aplicação das penas definidas nos itens “8.1”, “8.2”, “8.3” e “8.7” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

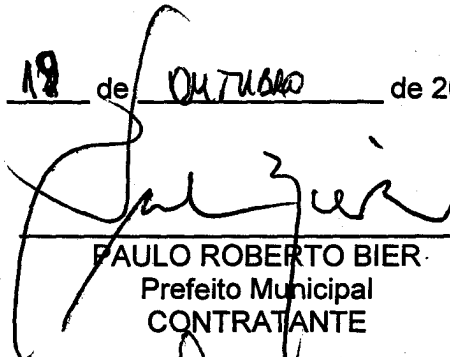
**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA


E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

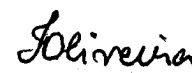
Santo Antônio da Patrulha, 19 de Outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

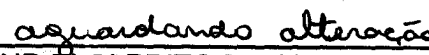
  
\_\_\_\_\_  
LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL LPF  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
JAIR ÉLOI BRITO DA SILVEIRA  
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 092/2015.**

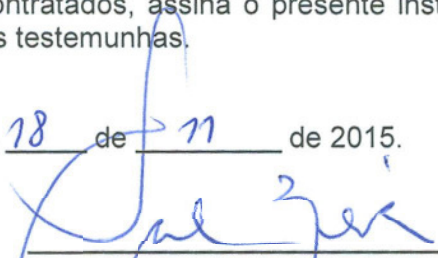
Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.419.467/0001-04, com sede na Rua Edegar da Silva Braga, nº 587, Bairro Jaú, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seu representante legal Sr. **DANIEL SANTOS NORONHA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.447.540-20, portador da C.I. nº 1055916181, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 011/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O fiscal do contrato originário fica alterado, saindo o servidor Jair Eloi Brito da Silveira, entrando em substituição o servidor **ARGEU DUTRA JUNIOR**, conforme solicitação feita através do memorando nº 275/15 SECTE e memorando nº 665/15 SEMAD.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 18 de 11 de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

  
\_\_\_\_\_  
ARGEU DUTRA JUNIOR  
CPF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 146/2015.

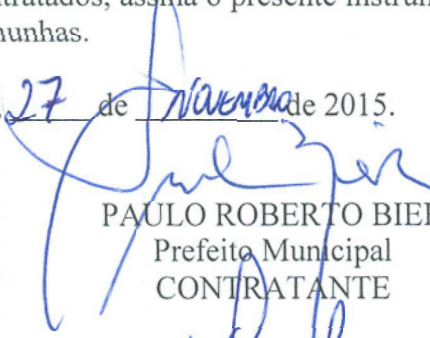
Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.419.467/0001-04, com sede na Rua Edeimar da Silva Braga, nº 587, Bairro Jaú, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seu representante legal **Sr. DANIEL SANTOS NORONHA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.447.540-20, portador da C.I. nº 1055916181, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 011/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O numero do Contrato constante na Primeira Alteração Contratual foi digitado erroneamente, sendo que foi digitado nº 092/2015, sendo que o correto é nº 146/2015, conforme já alterado acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Novembro de 2015.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Joelmeira  
CPF

Nome Roberto  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

Argeu Dutra Junior Argeu Dutra Junior  
CPF 017.758.700-84